



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

Projeto de Lei Complementar de Nº 001 de 14 de julho de 2021

EMENTA: "Promove a Revisão Geral Anual prevista no Art. 37, X da Constituição Federal da Republicada de 1988 dos servidores do Legislativo Municipal de São José do Goiabal - MG".

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Goiabal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

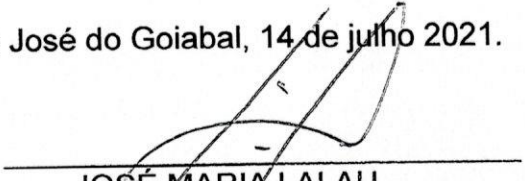
Art. 1º - Fica determinado a revisão geral anual prevista no Art. 37, X da Constituição Federal da Republica de 1988 e do art. 84, inciso IX da Lei Orgânica do Município de São José do Goiabal - MG, aplicado o percentual 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), sobre os vencimentos e subsídios dos servidores efetivos, contratados e comissionados do legislativo Municipal.

Art. 2º - As disposições contidas nesta lei produzirão efeitos a partir de janeiro de 2021 e deverão ser calculadas sobre os vencimentos básicos e subsídios vigentes em dezembro de 2020.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, ficando dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, em razão do Art. 17, §6º da mesma Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Goiabal, 14 de julho 2021.


JOSE MARIA LALAU
Presidente da Câmara Municipal


RENATO MAGNO MENEZES
Vice Presidente


MARCO COTÁ MORAES
Secretário

Recebi 16/07/2021
Cópia



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 003/2021 DA CÂMARA DOS VEREADORES

A proposição deste Projeto de lei redigido pela Mesa Diretora tem o objetivo de fazer a revisão dos vencimentos do Poder Legislativo de São José do Goiabal, com base em índice oficial de aferição da inflação no período, com a finalidade de preservar o poder aquisitivo da moeda, conforme determinado pelo art. 37, inciso X, da Constituição Federal e art. 81, incisos X e XI, da Lei Orgânica do Município de São José do Goiabal, e com base na dotação orçamentária da Câmara Municipal.

A Lei Orgânica Municipal estabelece no inciso X do artigo 81 que a remuneração dos servidores públicos somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, sendo assegurada, NO MÍNIMO, a reposição anual das perdas do valor monetário da moeda.

É importante dizer que esta correção não é automática, pois a Constituição exige a aprovação de lei específica, que a autorize, esta que deve ser de iniciativa da Câmara, que possui autonomia para dispor sobre a remuneração dos seus servidores.

Por essas razões é que estamos apresentando o presente Projeto de Lei e solicitando a aprovação dos ilustres Vereadores.

Por fim, em decorrência da LC 173/2020, o índice utilizado para a revisão geral anual foi o IPCA, aplicando o percentual de 4,52% (cinco vírgula cinquenta e dois por cento), em razão expressa contida no Art. 8º, inciso VIII, da LC 173/2020.

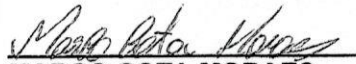
São José do Goiabal, 09 de junho 2021.



JOSÉ MARIA LALAU
Presidente da Câmara Municipal



RENATO MAGNO MENEZES
Vice Presidente



MARCO COTA MORAES
Secretário